



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/RL-O-0081, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 219/2024

em favor de JAMLIPI INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, CNPJ nº 26.843.513/0001-58, sediado na Av. Perimetral A, Distrito Industrial, Nossa Senhora Do Socorro, SE, CEP 49.160-000, : **para atividade de beneficiamento de óleo vegetal e gordura industrializada, e fabricação sabão em barra e terra vegetal, localizado no endereço reportado anteriormente, nas coordenadas UTM DATUM WGS/84: N = 8800317 / E = 710929.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 15:22:11 do dia 18/11/2024, com validade por 3 anos, vencendo-se em 18/11/2027.
02. O código de controle desta licença é <0453c9e0393c4266b8369168e70a6872> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 219/2024

Código: 0453c9e0393c4266b8369168e70a6872

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas e comunicadas, imediatamente, à Adema.
3. O empreendedor deverá protocolar no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar a partir desta data um Laudo de manutenção da caldeira de acordo com a NBR 16035/2024 - Caldeiras e vasos de pressão, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por profissional habilitado.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Certificado de destinação adequando dos óleos lubrificantes usados e/ou contaminados – OLUC's.
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes sanitários, realizados por empresa devidamente licenciada pela Adema.
 - Laudo de emissões sonoras no entorno do empreendimento, visando verificação do atendimento das NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90. acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por profissional habilitado.
 - Laudo de manutenção da caldeira de acordo com a NBR 16035/2024 - Caldeiras e vasos de pressão, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por profissional habilitado.
5. O sistema de tratamento de efluentes sanitários, constituído de caixa de inspeção, tanque séptico e filtro anaeróbio, deverão ser operados de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
6. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgotos de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
7. Deverá ser realizada a manutenção de limpeza e integridade física das unidades que constituem o sistema de separação de água e óleo, não sendo permitido o lançamento de óleo na rede de drenagem de águas pluviais.
8. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
9. Toda atividade exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
10. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
11. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes das atividades do empreendimento não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº 03/90.
12. O empreendedor deverá manter o monitoramento periódico da caldeira, com inspeções técnicas realizadas a cada 12 meses por profissional legalmente habilitado, visando garantir a conformidade com as normas de segurança e operação vigentes.
13. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a



Licença: 219/2024

Código: 0453c9e0393c4266b8369168e70a6872

Condicionantes

céu aberto.

14. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
15. Os resíduos sólidos perigosos deverão ser segregados e armazenados, conforme NBR 12.235/1992, e destinados para empresas licenciadas pelo órgão ambiental competente, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010.
16. Os óleos lubrificantes usados ou contaminados (OLUC's) gerados nas atividades da empresa deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama n.º 362/2005.
17. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
18. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação.
19. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
20. Qualquer alteração na titularidade da empresa deverá ser previamente apresentada à Adema para atualização da Licença Ambiental.